



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 1.091 de 03 de setembro de 2007

Dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 784/97, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 784/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O CMS terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes do Poder Público e da Sociedade civil, da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, entre os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) representantes dos Servidores Municipais de Saúde, escolhidos em Assembléia dos Servidores;

III – 04 (quatro) representantes das Igrejas e Associações de Moradores do Município, que se reunirão em Assembléia especialmente convocada para a escolha dos conselheiros.

Parágrafo Único - A cada titular do CMS corresponderá um suplente”.

Artigo 2º - O art. 4º da Lei Municipal nº 784/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, após escolha na forma do artigo anterior”.

Piranguinho, 03 de setembro de 2007.

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa modificar a Lei Municipal 784/97, que criou o Conselho Municipal de Saúde, para adequá-lo às exigências da Secretaria Estadual de Saúde, principalmente em relação a presidência, que era exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, e estava irregular, segundo orientação da Secretaria do Estado.

Assim sendo, solicito às senhoras e senhores vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Sem mais no momento,

Cordialmente,

Adoniran Martins Renó
Prefeito Municipal